ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, Estado de Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.505.334/0001-30, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** tendo como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Guimarães-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, conforme especificações do ANEXO I, deste edital, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

Os interessados (grupos formais, informais e individuais) deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia **23/09/2026 às 09h00**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guimarães-MA, situada no endereço, Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães-MA, sendo que a seleção e julgamento dos mesmos serão realizados no dia **23/09/2026** a partir das **09h30**.

A abertura dos envelopes da documentação será regido pela Lei Federal nº 14. .133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2025, e mediante as condições do edital.

O processo de inexigibilidade de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães-MA, das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio www.guimaraes.ma.gov.br e www.gov.br/pncp ou solicitar através do e-mail guimaraes.ma.cpl@gmail.com

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital a Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Guimarães-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE , conforme especificações do **ANEXO I**, deste edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 , paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços está prevista no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF;

b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de
Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF de cada agricultor;

c) **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF.

2.2 – Os Envelopes n. 01 e n. 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

PREF. MUNICIPAL DE GUIMARÃES CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME DA PROPONENTE:

PREF. MUNICIPAL DE GUIMARÃES CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026 ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA NOME DA PROPONENTE:

25.3 – Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

4.4 – Não poderão participar desta chamada:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 155 e 156, sem prejuízo da consulta aos cadastros aplicáveis.

3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 – O Envelope n. 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter:

3.1.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n. 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato do Cadastro de Agricultor Familiar- CAF familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;

c) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 3.2 deste edital;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 - <u>GRUPO INFORMAL</u>:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato do Cadastro de Agricultor Familiar- CAF participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 3.2 deste edital;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Extrato do Cadastro de Agricultor Familiar- CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

d) **Prova de Regularidade com o FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

e) **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

f) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

i) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme item 3.2 deste edital;

3.2.- LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Fonte : Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes)

3.2.1 – Para produtos de origem animal como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite iogurte , bebida láctea, manteiga e queijo:

a) O estabelecimento deve estar registrado no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM)** ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.2.2 – Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N. 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

a) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.2.3 – Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):

a) O estabelecimento deve **ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, observando a

validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.2.4 – Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:
a) O estabelecimento deve ter **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N. 27/2010 da ANVISA. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

4 - ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA
4.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III / IV / V (Modelo da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

4.2 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Cadastro de Agricultor Familiar- CAF /ano, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4.3 – Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do itens a serrem adquiridos através do presente Edital estão dispostos no **Anexo I**, deste Edital.

4.3.1 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3.2 - A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**.

4.3.3 – A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

4.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes **poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias,** conforme análise da Comissão Julgadora.

4.5 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada no acompanhamento do CHAMAMENTO PÚBLICO no site oficial do Município, no endereço eletrônico: www.guimaraes.ma.gov.br , após término do prazo para apresentação dos projetos. O **resultado da seleção** será publicado **em até 2 (dois) dias após a publicação da relação de proponentes** e, no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do(s) contrato(s).

5 – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 - Após a fase de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Primeira etapa – critério de localidade

Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade territorial:

a) grupo de projetos de fornecedores locais;

b) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;

c) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

d) grupo de projetos de fornecedores do Estado do Maranhão; e

e) grupo de projetos de fornecedores do País.

Para fins de enquadramento no critério de localidade, considera-se:

a) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Guimarães-MA;

b) grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Guimarães-MA;

c) grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Guimarães-MA; e

d) cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Guimarães-MA.

Para os fins desta Chamada Pública, serão consideradas as Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias oficialmente estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a divisão territorial vigente.

Caso não sejam obtidas, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, a Comissão de Contratação procederá à seleção dos projetos classificados nos grupos territoriais subsequentes, respeitada a ordem de prioridade estabelecida neste item.

Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada e o processo seguirá para a contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Segunda etapa – critérios de desempate e prioridade

Após a classificação pelo critério de localidade, caso permaneça mais de um projeto enquadrado no mesmo nível territorial e seja necessária a seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate:

I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados mediante certificação válida ou por outros mecanismos de garantia admitidos pela legislação vigente;

III – projetos organizados de acordo com a seguinte ordem:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

Para enquadramento no primeiro critério de prioridade, serão observadas as seguintes condições:

a) no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;

b) no caso de grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; e

c) será admitida a composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem do agricultor familiar que pertença a mais de um desses públicos.

Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente, passando-se ao critério seguinte somente quando persistir o empate após a aplicação do critério anterior.

Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre os participantes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega.

6.2 - Encerrado o prazo de vigência contratual, os quantitativos não solicitados serão automaticamente cancelados, sem que caiba ao contratado qualquer direito a indenização, ressalvado o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente recebidos pela Administração.

7 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.1.1 – A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

7.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

7.3 - Os preços de aquisição são aqueles fixados no Anexo I deste Edital, obtidos mediante pesquisa de preços realizada pela Entidade Executora, devendo os projetos de venda observar os mesmos valores, já incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento.

7.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade/Orçamentária: 0401 Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 12 361 0014 2.009 – Manutenção da Alimentação Escolar
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000000 - Transferência de Recurso do PNAE

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado não habilitados, poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação no site www.guimaraes.ma.gov.br e no PNCP www.gov.br/pncp.

8.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Guimarães-MA, situada à Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães-MA ou através do e-mail guimaraes.ma.cpl@gmail.com

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise dos documentos de habilitação e dos projetos de venda, a Comissão de Contratação divulgará a relação dos participantes habilitados e o resultado da seleção, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e no site www.guimaraes.ma.gov.br e no PNCP www.gov.br/pncp, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.3. A relação dos participantes habilitados e o resultado da seleção dos projetos de venda serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Guimarães-MA, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município.

9.4. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos legais, a continuidade da necessidade administrativa e a existência de disponibilidade orçamentária;

10.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

10.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades, agências e/ou plataformas eletrônicas de operações, das instituições credenciadas.

10.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;

b) A PREFEITURA não repassar à CREDENCIADA os valores devidos no prazo estipulado;

c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento .

11.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga a Prefeitura de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

11.3. O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser apresentados por escrito até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão de abertura dos documentos de habilitação e dos projetos de venda, endereçados à Comissão de Contratação e protocolados no Setor de Pesquisa de Preços, Compras e Licitações, situado na Rua Dr. Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães-MA, ou encaminhados para o e-mail guimaraes.ma.cpl@gmail.com

12.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

12.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do Credenciado são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. As obrigações do Credenciante são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Guimarães-MA.

15.3. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A Prefeitura Municipal de Guimarães-MA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO FORMAL;
ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO INFORMAL;
ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDAS – FORNECEDOR INDIVIDUAL.
ANEXO VI – DECLARAÇÕES.

Guimarães-MA, 01 de setembro de 2026.

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Guimarães-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEROLA	Acerola, in natura, de primeira, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderidos à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	650	R$ 6,00	R$ 3.900,00
2	ABACATE	De tamanho médio e grande, de 1° qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	1600	R$ 6,50	R$ 10.400,00
3	ABÓBORA	Abóbora madura, de 1° qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimento e parasitas.	KG	660	R$ 6,00	R$ 3.960,00
4	BANANA PRATA	Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1950	R$ 7,00	R$ 13.650,00
5	BURITI	Polpa de buriti congelada, obtida de frutos maduros e selecionados, de	Litro	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00

		boa qualidade, isenta de impurezas e matérias estranhas. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica e resistente, com capacidade de 1 litro, devidamente vedada. A embalagem deverá conter rótulo com a data de fabricação, prazo de validade e identificação do produtor. O produto deverá ser entregue congelado, preservando suas características de qualidade e atendendo à legislação sanitária vigente.				
6	CAMARÃO	Camarão torrado , descascado, de boa qualidade, limpo, seco, isento de impurezas, sujidades, odores estranhos e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica e resistente, devidamente vedada. A embalagem deverá conter rótulo com a data de fabricação, prazo de validade e identificação do produtor. O produto deverá atender às normas sanitárias vigentes, preservando suas características de qualidade e segurança para o consumo.	KG	500	R$ 100,00	R$ 50.000,00
7	CARNE BOVINA	Com pouca quantidade de ossos, in natura ou resfriada abatidos sob inspeção veterinária e sanitária, isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacinas, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, sem gordura excessiva. Embalagem: saco plástico, transparente e atóxico, limpo, resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo.	KG	2500	R$ 33,00	R$ 82.500,00
8	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	Maço de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem	MAÇO	850	R$ 3,50	R$ 2.975,00

		desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.				
9	COCO SECO	De 1° qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	KG	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00
10	CORVINA UÇÚ	Filé in natura ou congelado, de boa qualidade. Sem parasitas ou fungos, odor e cor próprios, aspecto não e amolecido nem pegajoso, uniforme e sem manchas esverdeadas, acondicionados em saco plástico atóxico.	KG	1300	R$ 24,00	R$ 31.200,00
11	COUVE FOLHA	De 1° qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e corte, tamanhos e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens próprias.	MAÇO	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00
12	FARINHA D'ÁGUA	Produto obtido do processo de ralar e torrar a mandioca, em grânulos, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	KG	600	R$ 17,00	R$ 10.200,00
13	FRANGO CAIPIRA	Inteiro, resfriado, sem vísceras, com aspecto, cor e odor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico.	KG	2000	R$ 32,00	R$ 64.000,00
14	JUÇARA	Polpa de juçara , obtida de frutos selecionados, de boa qualidade, isenta de impurezas e matérias estranhas. Acondicionada em embalagem plástica transparente, atóxica e resistente, com capacidade de 1 litro, devidamente vedada. A embalagem deverá conter rótulo com a data de fabricação, prazo de validade e identificação do produtor. O produto deverá ser entregue congelado, preservando suas características de qualidade e atendendo à legislação sanitária vigente.	Litro	950	R$ 22,00	R$ 20.900,00

15	LARANJA	De 1° qualidade, média e grande, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem mancha.	KG	500	R$ 6,50	R$ 3.250,00
16	LIMÃO	De 1° qualidade, médios, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	400	R$ 6,50	R$ 2.600,00
17	MACAXEIRA	Polpa da raiz ralada, livre de sujidades e casca. Embaladas em saco plástico, atóxico de 1kg.	KG	1800	R$ 11,00	R$ 19.800,00
18	MAMÃO	Tipo formosa, de aspecto globoso, maduros, cor própria, com polpa firme e intacta, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, larvas, parasitas e sem lesões e origem física. Acondicionados em embalagem própria.	KG	1500	R$ 7,00	R$ 10.500,00
19	MANGA	Manga, tipo espada ou palmer, de primeira qualidade, in natura, graúda, casca integra, sem manchas, sem rupturas e pancadas na casca, coloração e tamanho uniforme no ponto para consumo. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, polpa firme e intacta.	KG	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
20	MAXIXE	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionados em sacos plásticos e caixas próprias.	KG	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
21	MELANCIA	Redonda, graúda, de 1° qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas. De tamanho e coloração uniformes.	KG	2875	R$ 5,00	R$ 14.375,00
22	MILHO VERDE	Espiga de milho, apresentando grãos macios e leitosos, cor amarelada clara, brilhante e cristalina.	KG	300	R$ 5,50	R$ 1.650,00

23	OVO	Ovo in natura, tipo caipira, acondicionados em cartelas de 30 unidades, inspecionados pelo ministério da agricultura, SIF/SIE. Apresentando data de validade.	CARTELA	400	R$ 42,00	R$ 16.800,00
24	PEPINO	LISO, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não poderão apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
25	PIMENTA DE CHEIRO	Tamanhos diversos, frescas e densas, livre de sujidades e larvas.	KG	120	R$ 16,00	R$ 1.920,00
26	POLPA DE FRUTA	Sabores diversos, pasteurizada. Embalagem de 1kg. Com registro no Ministério de Agricultura, SIF e/ou Ministério da Saúde.	KG	9836	R$ 13,00	R$ 127.868,00
27	QUIABO	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionados em sacos plásticos e caixas próprias.	KG	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
28	TAPIOCA	Em grãos finos, não apresentando sujidades e insetos	KG	1200	R$ 19,00	R$ 22.800,00
29	TOMATE CEREJA	TOMATE MADURO, tipo CEREJA Produto com tamanho médio, maduro mas não amolecido, no ponto para preparo de molhos, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas.O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	KG	500	R$ 9,00	R$ 4.500,00
30	VINAGREIRA	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá	MAÇO	300	R$ 4,50	R$ 1.350,00

		apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.				
31	CARNE SUÍNA	Carne suína, de primeira qualidade, proveniente de animais sadios, com coloração, odor e textura característicos, isenta de ossos ,excesso de gordura, cartilagens, sujidades e sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente e devidamente vedada, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e identificação do fornecedor. O produto deverá ser entregue resfriado ou congelado.	KG	500	R$ 26,00	R$ 13.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 557.048,00**

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DACONTRATAÇÃO:

O município de Guimarães por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, busca acolher as demandas que pressupõem melhor atender aos alunos da rede pública municipal, contribuindo de forma significativa com seu aprendizado, inferindo de maneira singular no seu comprometimento com os estudos, necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e, uma dessas ações, se configura com o provimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

A presente propositura se justifica por ser a merenda escolar um complemento que ajuda na educação dos alunos, oferecendo um alimento de qualidade e acessível a todos.

A merenda escolar, de maneira geral, também, favorece a para a educação nutricional dos alunos, pois passam a conhecer e praticar a importância dos hábitos saudáveis dentro da escola.

Destaca-se que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem caráter suplementar à educação, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal. O Programa é regido pela Lei nº 11.947, de 16/6/2009 e Resoluções do FNDE. Tais legislações possibilitaram a expansão do atendimento de alimentação escolar a todos os alunos da educação básica brasileira (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA); o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional de forma transversal no projeto político pedagógico das escolas; e a participação de agricultores familiares como fornecedores de alimentos para as escolas por meio da obrigação de que toda prefeitura/secretaria estadual de educação invista 45% dos recursos federais, conforme a Lei nº 15.226/2025, da alimentação escolar à compra de produtos diretamente da agricultura familiar, medida que promove a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas, estimulando circuitos curtos de comercialização e o desenvolvimento local e sustentável das comunidades.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste procedimento, somente:

a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF;

b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão

ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF de cada agricultor;

c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF.

DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.2 – Documentos necessários para habilitação dos fornecedores:

3.2.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

a) O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto devenda.

3.2.2. GRUPO INFORMAL:

a) O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da CAF de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto devenda.

3.2.3 - GRUPO FORMAL:

a) O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos denegativa);
- Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Os contratos decorrentes desta Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação dos produtos, quantitativos, locais, datas e horários de entrega.

4.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas

situações de caso fortuito e força maior.

4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 45 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

a) Entregas semanais conforme a necessidade da Secretaria de Educação

b) As entregas deverão acontecer na segunda-feira.

4.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
5.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO EREAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no setor financeiro da prefeitura municipal de Guimarães-MA
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
6.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.
6.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.
6.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
6.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.7. Dos reajustes.
6.7.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOFORNECEDOR

7.1 - Após a fase de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Primeira etapa – critério de localidade

Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade territorial:

a) grupo de projetos de fornecedores locais;

b) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;

c) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

d) grupo de projetos de fornecedores do Estado do Maranhão; e

e) grupo de projetos de fornecedores do País.

Para fins de enquadramento no critério de localidade, considera-se:

a) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Guimarães-MA;

b) grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Guimarães-MA;

c) grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Guimarães-MA; e

d) cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Guimarães-MA.

Para os fins desta Chamada Pública, serão consideradas as Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias oficialmente estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a divisão territorial vigente.

Caso não sejam obtidas, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, a Comissão de Contratação procederá à seleção dos projetos classificados nos grupos territoriais subsequentes, respeitada a ordem de prioridade estabelecida neste item.

Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada e o processo seguirá para a contratação.

Segunda etapa – critérios de desempate e prioridade

Após a classificação pelo critério de localidade, caso permaneça mais de um projeto enquadrado no mesmo nível territorial e seja necessária a seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate:

I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados mediante certificação válida ou por outros mecanismos de garantia admitidos pela legislação vigente;

III – projetos organizados de acordo com a seguinte ordem:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

Para enquadramento no primeiro critério de prioridade, serão observadas as seguintes condições:

a) no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;

b) no caso de grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; e

c) será admitida a composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem do agricultor familiar que pertença a mais de um desses públicos.

Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente, passando-se ao critério seguinte somente quando persistir o empate após a aplicação do critério anterior.

Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre os participantes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guimarães-MA.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0401 Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 12 361 0014 2.009 Manutenção da Alimentação Escolar
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de Recurso: 1552000000 Transferência de recursos do PNAE

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

A Prefeitura Municipal de Guimarães-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 05.505.334/0001-30, com sede na Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 032/2026, CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de guimarães-ma, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os contratos decorrentes desta Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação dos produtos, quantitativos, locais, datas e horários de entrega.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 45 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

a) Entregas semanais conforme a necessidade da Secretaria de Educação
b) As entregas deverão acontecer na segunda-feira.

2.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos legais, a continuidade da necessidade administrativa e a existência de disponibilidade orçamentária;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNID	PREÇO UNIT	P. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Guimarães:

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação
FISCAL DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Guimarães-MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Guimarães-MA, xxx de xxx de 202__.

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES-MA
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx
CREDENCIADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Nº CAF:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. nº de Associados com CAF:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:	17. DDD / Fone:
18. Endereço			19. Município / UF:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC			
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço de Aquisição***		**5. Cronograma de Entrega dos Produtos**
				4.1. Unitário	**4.2. Total**	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2026						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail:		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:		2. CPF:				
3. Endereço:		4. Município / UF:				
5. E-mail:		6. DDD / Fone:		7. CEP:		
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): ( ) Sim ( ) Não		9. Nome EA:		10. E-mail / Fone:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	3. CAF:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município / UF:		5. DDD / Fone:		
6. Nome do representante legal e e-mail:				7. CPF:		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	**2. Produto**	**3. Unidade**	**4. Quantidade**	**5. Preço de Aquisição* Unitário**	**/**	**6. Valor Total**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

					Total do Agricultor:
					Total do Agricultor:

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2026

V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço / Unidade**	**5. Valor Total / Produto**	**6. Cronograma entrega**

Total do Projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:
		CPF:

Local e data:	**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2026		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. CEP:
6. E-mail:	7. DDD / Fone:	8. Nº CAF:
9. Banco:	10. Agência:	11. Conta Corrente:

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço de Aquisição***		**5. Cronograma de Entrega dos Produtos**
				4.1. Unitário	**4.2. Total**	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 07/2022						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:		7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

		CPF:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÕES

DECLARO, para os devidos fins:

a) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
b) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 001/2026, acatando-as em sua totalidade;
d) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
e) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
f) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
g) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data _____/____/_____.

_____
Nome, identificação e assinatura do interessado